



PROJETO DE LEI Nº 0133 /2004

Dispõe sobre a emissão de carteira de estudante para os alunos matriculados no curso preparatório para vestibulares Nossa Vez.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - Fica autorizada a Empresa Técnica de Transportes Urbanos S.A – ETTUSA a emitir carteira de estudante para os alunos no curso preparatório para vestibulares “Nossa Vez”.

Art. 2º - Para ter direito ao benefício de que trata o artigo anterior, o aluno deve estar regularmente matriculado.

Art. 3º - O prazo de validade das carteiras de estudantes será igual ao período de duração do curso preparatório.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em
14 de junho de 2004.

Nelba Fortalez
NELBA FORTALEZA
Vereadora – PMDB



2

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem como objetivo desonerar os alunos regularmente matriculado no curso preparatório para vestibulares "Nossa Vez", haja vista serem, em sua grande maioria, carentes, e com tal atitude diminuirá a evasão, melhorando o rendimento nos estudos e o desempenho dos alunos nos concursos que venham a fazer.

Diante do exposto esperamos a aprovação deste pleito.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em

Nelba Fortaleza
NELBA FORTALEZA
Vereadora – PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0133/2004.

Dispõe sobre a emissão de carteira de estudante para os alunos matriculados no curso preparatório para vestibulares denominado Nossa Vez.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

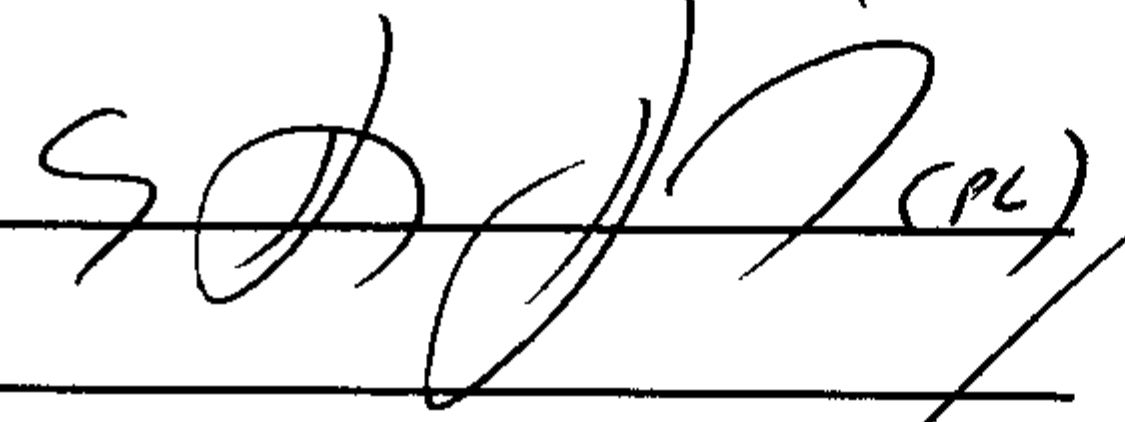
Art. 1º Fica autorizada a Empresa Técnica de Transporte Urbano de Fortaleza S.A. (ETTUSA) a emitir carteira de estudante para os alunos do curso preparatório para vestibulares denominado Nossa Vez.

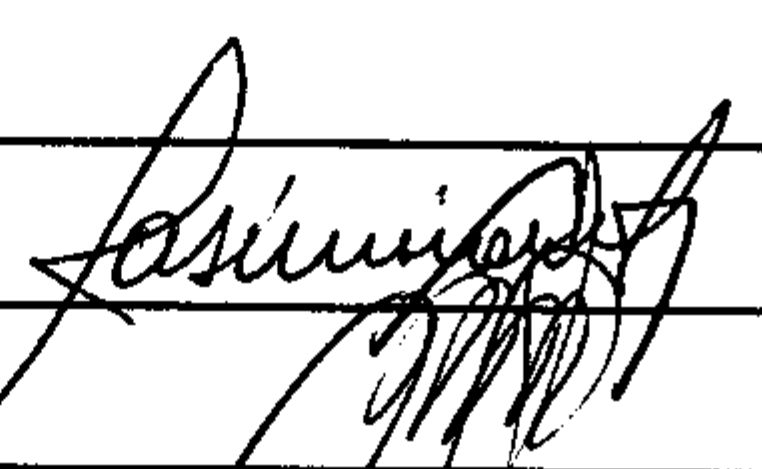
Parágrafo único. Para ter direito ao benefício de que trata esta Lei, o aluno deve estar regularmente matriculado.

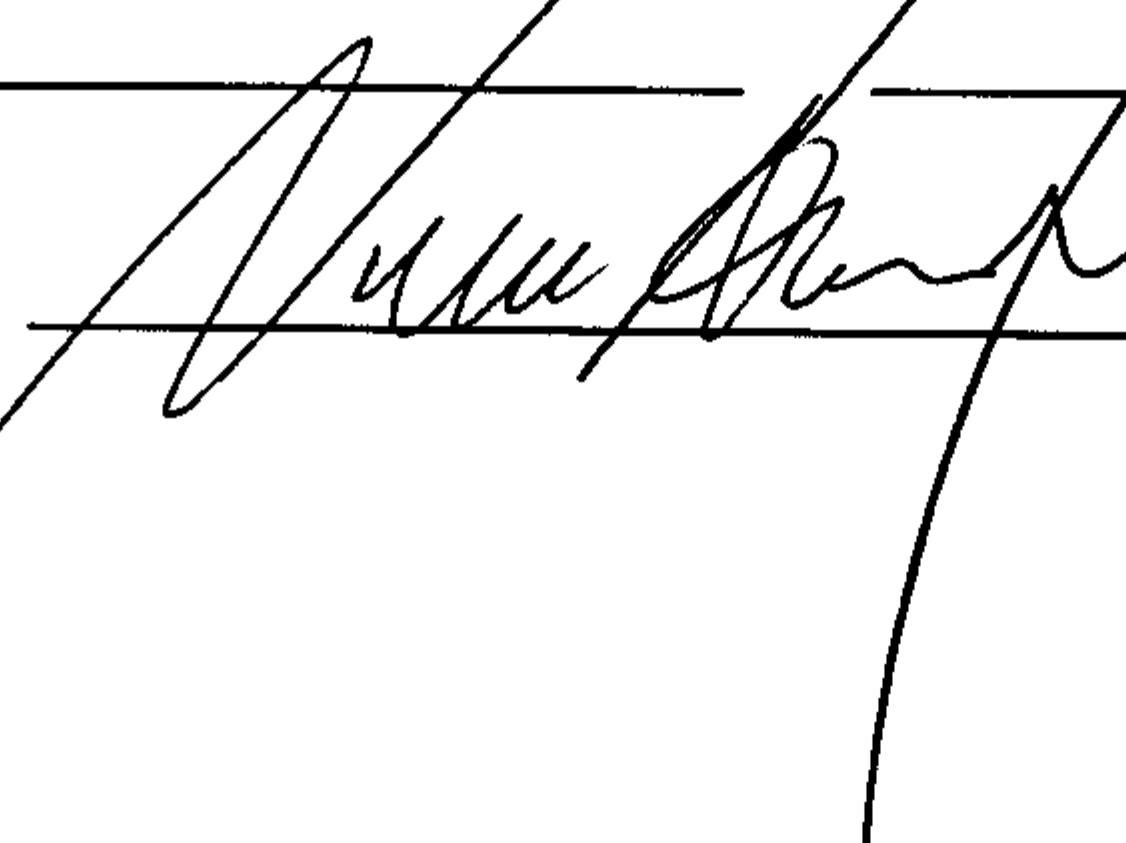
Art. 2º O prazo de validade das carteiras de estudante é igual ao período de duração do curso preparatório mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE novembro DE 2004.

 (PL)



 Presidente